

Comunicado de Imprensa 89 /2024 Português

PARAGUAI CUMPRIU A SENTENÇA DO CASO NISSEN PESSOLANI

San José, Costa Rica, 19 de dezembro de 2024. – De acordo com a resolução de supervisão de cumprimento de sentença emitida pela Corte em 26 de novembro de 2024, o Paraguai cumpriu todas as reparações ordenadas na sentença de 21 de novembro de 2022. Portanto, a Corte Interamericana decidiu encerrar e arquivar o caso. Para mais informações, consulte a sentença de 21 de novembro de 2022 [aqui](#) e a resolução de 26 de novembro de 2024, que declara o arquivamento do caso [aqui](#).

Em 21 de novembro de 2022, a Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu uma sentença declarando o Paraguai internacionalmente responsável pela violação dos direitos à garantia de um juiz imparcial, à proteção judicial, ao direito de permanecer no cargo em condições de igualdade e à estabilidade no emprego, conforme estabelecido nos artigos 8.1, 25.1, 23.1.c) e 26 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação à obrigação de respeito e garantia prevista no artigo 1.1 do mesmo tratado, em prejuízo do senhor Alejandro Nissen Pessolani.

Essas violações ocorreram no contexto dos procedimentos disciplinares em 2002 contra o Sr. Nissen Pessolani, que era agente do promotor criminal perante o Júri de Julgamento dos Magistrados 2002 contra o Sr. Nissen Pessolani, que era promotor criminal perante o Júri de Julgamento de Magistrados. O Sr. Nissen Pessolani, que era promotor criminal perante o Júri de Julgamento de Magistrados. Esses procedimentos resultaram no afastamento do Sr. Nissen Pessolani de seu cargo. Na Sentença, esta Corte considerou que a presunção de imparcialidade subjetiva e funcional foi prejudicada, devido à existência, inter alia, de existência, entre outras coisas, de “conflitos de interesse capazes de afetar a imparcialidade de pelo menos dois membros” do Comitê de Ética e Conduta de pelo menos dois membros” do referido Júri. Da mesma forma, a Corte considerou que a vítima não contava com um recurso judicial efetivo que permitisse a revisão da sentença do júri a sentença do referido Júri. Além disso, a Corte estabeleceu que a decisão do Tribunal estabeleceu que a decisão do Júri de destituir o Sr. Nissen Pessolani de seu cargo, por não cumprir com as garantias do devido processo legal e por ser arbitrária.

Em virtude das violações mencionadas, a Corte ordenou as seguintes cinco medidas de reparação em sua Sentença:

- i) eliminar qualquer registro público da condenação de Alejandro Nissen Pessolani;
- ii) realizar as publicações da Sentença e de seu resumo oficial, indicadas em seu parágrafo 115;
- iii) pagar à vítima uma indenização como medida de restituição;
- iv) pagar à vítima uma indenização por danos materiais e morais; e
- v) pagar à vítima o reembolso das custas e gastos.

Supervisão de Cumprimento de Sentenças

Na fase de monitoramento da conformidade, a Corte emitiu duas decisões. Na Resolução de 2 de julho de 2024, declarou que o Paraguai cumpriu integralmente quatro das cinco medidas ordenadas na Sentença e cumpriu parcialmente a reparação restante. Também declarou que o Estado cumpriu o reembolso ao Fundo de Assistência Legal a Vítimas da Corte Interamericana, ordenado na Sentença.

Na Resolução de 26 de novembro de 2024, constatou que o Estado cumpriu integralmente a única medida pendente e declarou encerrado o caso. A Corte observou positivamente os esforços realizados pelo Paraguai para cumprir com todas as reparações e com a reintegração no prazo de dois anos.

A Corte observou positivamente os esforços realizados pelo Paraguai para cumprir todas as reparações e tal reintegração em um prazo de dois anos a partir da notificação da sentença. A Corte observou positivamente os esforços feitos pelo Paraguai para cumprir todas as reparações e tal reintegração dentro de dois anos após a notificação da sentença.

A composição da Corte para esse período de sessões foi a seguinte: Nancy Hernández López, Presidente (Costa Rica); Rodrigo Mudrovitsch, Vice-Presidente (Brasil); Humberto Antonio Sierra Porto, Juiz (Colômbia); Eduardo Ferrer Mac- Gregor Poisot, Juiz (México); Ricardo C. Pérez Manrique, Juiz (Uruguai); Verónica Gómez, Juíza (Argentina) e Patricia Pérez Goldberg, Juíza (Chile).

O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para mais informações, favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail para Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a corteidh@corteidh.or.cr. Para a assessoria de imprensa, contate a Dannel Pinilla, Diretor de Comunicação e Imprensa, em prensa@corteidh.or.cr.

Você pode se inscrever nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informações da Corte IDH, envie um e-mail para comunicaciones@corteidh.or.cr. Você também pode acompanhar as atividades da Corte nas seguintes redes sociais: [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourthR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [SoundCloud](#).